CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, por seu diretor, Sr. Ir. Jorge Luiz de Paula, SJ, brasileiro, Religioso, Carteira de Identidade 940.060.001.515 SSPDS/CE e CPF 320.385.773-15, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação (conforme adiante definido), a prestação de serviços extracurriculares aos Estudantes do citado colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

- **I.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:
- "Aluno" significa o estudante descrito no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.
- "Ano Letivo" significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.
- "Anuidade e/ou Mensalidades" significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços Extracurriculares, a qual é fixada no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.
- "Contratada" significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social ANEAS ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga São Paulo SP.
- "Contratantes" significa, de um lado, os pais e o Responsável Acadêmico e Financeiro do estudante, conforme descritos no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.
- "Contrato" significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços Extracurriculares da Contratada ao Estudante.
- "Curso Extracurricular ou Serviço Extracurricular" significa a atividade extraordinária, opcional e desenvolvida fora do currículo do curso regular, escolhida e contratada livremente pelos Contratantes.
- "Regimento Escolar" significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico www.sanfra.g12.br, e é periodicamente atualizado pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.



"Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação" significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do Estudante no curso Extracurricular ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Regimento Escolar e à Programação das Atividades.

"RETICs" significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA II. OBJETO

- II.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços Extracurriculares ao Estudante, durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades lúdicas, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) o Regimento Escolar, (ii) o Projeto dos Cursos Extracurriculares; e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus Rede Jesuíta de Educação.
- II.1.1. Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.
- **II.1.2.** Os cursos extracurriculares serão ministrados de segunda-feira a sexta-feira em dias e horários especificados no Projetos dos Cursos Extracurriculares.
- II.1.3. Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto dos Cursos Extracurriculares ou neste Contrato, tais como transporte escolar, material didático de uso individual e uniforme escolar.
- II.1.4. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE E/OU MENSALIDADES, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

- III.1. <u>Valor da Anuidade e/ou Mensalidades</u>. Em contraprestação à execução dos Serviços Extracurriculares os Contratantes deverão pagar à Contratada a Anuidade e/ou Mensalidades, cujos valores e planos de pagamento, seguem especificados em tabela anexada a este instrumento (Anexo 1).
- III.1.1. O não comparecimento do Estudante ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços serão efetivamente disponibilizados ao Estudante no referido local.
- III.1.2. O valor da Anuidade e/ou Mensalidades e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou

reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

III.2. Forma de pagamento.

- III.2.1. Período Integral (contraturno): A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas com vencimentos no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil. A primeira parcela será a formalização da matrícula, tudo a título de confirmação.
- III.2.2. Caso a anuidade seja paga em uma única parcela à vista, será oferecido um desconto de 8% sobre o total.
- III.2.3. Curso de Férias: O valor deverá ser pago, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, com vencimentos no dia 8 (oito) do mês que será realizada a atividade, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil. O pagamento do valor será a formalização da matrícula, tudo a título de confirmação.
- III.2.4. Cursos Extracurriculares (Anexo 1): As Mensalidades 10 (dez) parcelas que deverão ser pagas entre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, com vencimentos no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil. A primeira parcela será a formalização da matrícula, tudo a título de confirmação. No caso de cancelamento do curso no decorrer do mês os valores pagos não serão reembolsados e o aluno poderá frequentar as atividades até o término do mês correspondente.
- III.2.5. Na hipótese de extravio, não recebimento ou perda do boleto bancário relativo a qualquer parcela da Anuidade e/ou Mensalidades, os Contratantes deverão solicitar uma segunda via para a Contratada, via Portal Educacional ou mediante requerimento formal à tesouraria da Contratada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão, enviado ao seguinte e-mail: financeiro@sanfra.g12.br.
- III.2.6. Se o requerimento mencionado nesta cláusula for solicitado por meio de correio eletrônico e a tesouraria da Contratada não responder ao requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do requerimento, os Contratantes deverão entrar em contato com a tesouraria da Contratada, por telefone ou pessoalmente, para confirmar o recebimento do requerimento.
- III.3. <u>Pagamento por serviços e produtos adicionais</u>. Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da Anuidade e/ou Mensalidades.
- **III.4.** Penalidades por atraso. Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade e/ou Mensalidades ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (I) correção monetária com base



na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (II) multa moratória de 2% ao mês; e (III) juros moratórios de 0,033% ao dia.

- III.5. <u>Cobrança extrajudicial e judicial</u>. Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula III.4 acima: (I) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% do valor devido; e (II) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).
- III.6. Órgãos de proteção ao crédito. Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS

Período Integral (contraturno):

- IV.1. <u>Descontos</u>. Para o **Período Integral** será concebido desconto de 8% no pagamento da anuidade à vista.
- **IV.2.** O desconto concedido na Anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante, a qual possui condicionalidades específicas para a sua concessão.
- IV.2.1. O desconto não será renovado automaticamente para o ano letivo subsequente.

CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **V.1.** Prazo. O presente Contrato entra em vigor na presente data da contratação dos serviços e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.
- **V.2.** Rescisão pelos Contratantes. Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, reincidir este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo responsável legal do Estudante, informando a desistência da matrícula.
- **V.3.** Rescisão pela Contratada. A Contratada poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:





- (i) Pelo indeferimento do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) Se o Estudante não estiver matriculado em curso regular (Educação Infantil/ Ensino Fundamental/Ensino Médio), para o ano letivo ora contratado.
- (iii) Caso os Contratantes e/ou o Estudante deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejar a rescisão contratual;
- (iv) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.
- **V.4.** A mera ausência prolongada do Estudante nas atividades escolares não constituirá rescisão ou presunção de rescisão do Contrato.
- V.5. Caso os Contratantes manifestem a desistência do Contrato até o dia 29 de janeiro do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% do valor de 1 (uma) parcela da Anuidade, o qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do Estudante.
- V.5.1. Em todas as demais hipóteses de rescisão deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes à Contratante, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.
- V.5.2. Caso o Contratante tenha pagado a Anuidade à vista, havendo a rescisão deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos meses não cursados.
- V.6. Na hipótese de rescisão deste Contrato com base no indeferimento do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos Contratantes à Contratada com base neste Contrato referentes ao Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação em questão.
- V.7. Não serão aceitos cancelamentos de matrícula do Período Integral nos meses de novembro e dezembro. Reforçamos que, de acordo com a cláusula III.2 Forma de Pagamento, o valor da anuidade é dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, que não correspondem a mensalidades, mas à fração do valor total anual contratado. Essa estrutura garante a manutenção dos serviços durante todo o ano letivo.

V.8. Caso qualquer das partes rescinda este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, em virtude dessa rescisão, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.2 e 6.

CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- VI.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:
- (i) Seguir o Planejamento dos Cursos Extracurriculares e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de atividades, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das turmas, agrupamentos de Estudantes e orientação didático-pedagógica; e
- (ii) Disponibilizar os seus RETICs para o Estudante, para que este possa utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.
- VI.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Estudante se obrigue a:
- Observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto dos Cursos Extracurriculares, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) Zelar pelo uso do material escolar coletivo e individual, utilizar o uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o desenvolvimento das atividades no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação:

 (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Estudante, e/ou (b) poderá resultar na suspensão do Estudante das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula VI.2 sejam cumpridas;
- (iii) Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Estudante ou de terceiros, durante a prestação de Serviços, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;
- (iv) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Estudante venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a outros Estudantes), no estabelecimento da Contratada ou em outro





local onde a Contratada esteja prestando os Serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;

- (v) Zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vi) Manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, o qual deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do Estudante.

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

VII.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) A Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao Estudante para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a Contratada está autorizada a: (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como a (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo Estudante, incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do Estudante, vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) O uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na rescisão deste Contrato;
- (iii) A Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros Estudantes da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) Comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do Estudante ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (v) Comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Estudante, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (vi) A responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e <u>está limitada aos casos em que</u> <u>o dolo por parte da Contratada seja demonstrado</u>;
- (vii) É de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços extracurriculares aqui previstos, incluindo a fixação de datas para eventos, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação pertinente e outras providências que as atividades e administrativas exijam;





- (viii) O conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:
- A Contratada não se responsabiliza por objetos do Estudante por ele esquecidos ou (ix) perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Estudante se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais: e
- Os Contratantes deverão se responsabilizar pelo Login e pela senha pessoal e (x) intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio São Francisco Xavier, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao Estudante e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Autorização de uso de imagem e voz. Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do Estudante para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Caso a família não autorize o uso da imagem e da voz, deverá encaminhar para a escola uma manifestação contrária a imagem, por meio do APP, e-mail ou documento manuscrito.

- VIII.1.1. Os Contratantes e o Estudante não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do Estudante na forma supra.
- VIII.1.2. O uso da imagem e voz do Estudante fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.
- VIII.2. Caso o Estudante seja Pessoa com Deficiência (PCD) e tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.
- VIII.2.1. Os Contratantes poderão apresentar à CONTRATADA laudos, atestados e relatórios médicos / psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial.
- VIII.2.2. Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para Estudantes com deficiência, que não seja comum aos demais Estudantes.



- VIII.3. <u>Matrícula</u>. A Contratada informa que a matrícula será eletrônica, feita por meio do meio do Portal do Estudante http://portal.aneas.org.br, em que o Contratante, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverá por meio de seu *Login* e senha concluir o "aceite digital".
- VIII.4. <u>Poder Familiar</u>. Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os
- artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.
- VIII.5. <u>Sucessão</u>. Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o Estudante, em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- VIII.6. <u>Cessão</u>. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.
- VIII.7. Acesso ao Colégio para os Cursos Extras O reingresso dos estudantes aos espaços internos do Colégio, após o término do horário regular de aula, somente será permitido com antecedência máxima de vinte (20) minutos em relação ao início da atividade correspondente ao Curso Extra em que estiverem matriculados. Não será autorizada a permanência antecipada dos estudantes nos espaços do Colégio fora do período acima estabelecido, considerando-se as normas de segurança e a organização interna da instituição.
- VIII.8. <u>Suspensão de Aulas em Data Específica</u> Em razão da necessidade de organização de espaços, realização de eventos pedagógicos, eventos esportivos ou outras atividades institucionais, poderá haver a suspensão pontual das aulas dos Cursos Extracurriculares em datas específicas.

Esta medida será sempre comunicada às famílias com a devida antecedência. A suspensão da aula nessas circunstâncias não implica em reposição ou desconto de mensalidade, uma vez que se trata de uma medida de caráter logístico e de segurança, inerente à dinâmica de eventos da escola e devidamente prevista neste regulamento e comunicada previamente.

- VIII.9. <u>Comunicações</u>. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.
- VIII.10. <u>Publicidade do Contrato</u>. Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se registrado junto, ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, disponíveis para consulta na Secretaria e na Tesouraria do Colégio, assim como no site do Colégio São Francisco Xavier: www.sanfra.g12.br, antes da assinatura do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação.





- VIII.10.1. A assinatura do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação será eletrônica, realizada por meio de um "Aceite Digital", e formalizará a presente contratação, dispensando a impressão e a assinatura deste Instrumento.
- VIII.11. <u>Foro</u>. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a rescisão de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Jorge Luiz de Paula



Anexo 1

Período Integral (contraturno)

Curso	Valor da Anuidade	Valor de cada uma das 12 (doze) parcelas	
*Período Integral (contraturno)	R\$ 17.092,44	R\$ 1.424,37	

^{*}Ofertado para Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Cursos Extracurriculares

Curso	Valor da Anuidade	Valor de cada uma das 10 (dez) parcelas	
BASQUETE	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
CIRCO	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
FUTSAL	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
GINASTICA	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
HANDEBOL	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
INICIAÇÃO ESPORTIVA	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
ЛUDÔ	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
OFICINA DE VIOLÃO	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
ROBÓTICA	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
TEATRO	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
VOLEIBOL	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
DANÇA	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
*BEACH TENNIS	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
*BEACH VOLLEY	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
*FUTVÔLEI	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
*2 VEZES NA SEMANA	R\$ 3.300,00	R\$ 330,00	
CORAL	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	
ESCOTEIRO	R\$ 2.307,70	R\$ 230,77	

Curso de Férias

Curso	Valor	
CURSO DE FÉRIAS – 5 DIAS	R\$ 728,08	
CURSO DE FÉRIAS – 10 DIAS	R\$ 1.424,37	







9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.465.759 de 05/11/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 05/11/2025, protocolado sob nº 1.837.510, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.465.759 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 05 de novembro de 2025

Paula Patricia Alves Mendonça Martin Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 136,82	R\$ 38,84	R\$ 26,58	R\$ 7,24	R\$ 9,38
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,52	R\$ 2,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261273653822409



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1137614TIFE000234299AF254